





Ofício CMSG nº 111/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 09 de junho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 035/2020** que *“Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19”*. De autoria da Vereadora Suzane Duarte.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Proposição de Lei nº 035, de 09 de junho de 2020”

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em consonância com o disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.533, de 07 de abril de 2020.

Parágrafo único - As medidas estabelecidas nesta lei objetivam a proteção das mulheres e serão implementadas em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º - Para a garantia desta Lei, considera-se serviço essencial abrangido pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, os serviços de abrigamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - Para implementar a proteção social e o enfrentamento à violência, conforme disposto no art. 1º, serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal as seguintes medidas, dentre outras:

I – concessão de cesta básica em caráter temporário e emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

proteção às mulheres em situação de risco e violência doméstica e/ou familiar, de modo a garantir, nos termos desta Lei:

a) o acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se encontrem sob ameaça, e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro, acompanhadas ou não de seus filhos (as).

b) a implementação de políticas de abrigamento, que se articulem de maneira integrada com as áreas de saúde, educação, assistência, habitação, trabalho, direitos humanos e justiça.

III) Promover a ampla divulgação dos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, através de campanhas informativas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal sobre o funcionamento dos serviços especializados neste período pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, as “portas de entrada”, fluxos e as especificações de horários e canais de atendimento.

IV) Disponibilizar dados e informações oficiais de forma célere visando garantir o acesso e a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 4º - Além das vagas no acolhimento institucional mantido pelo Consórcio Regional de Promoção da Cidadania, “Mulheres das Gerais”, do qual o município é integrante conforme Lei 3.892 de 20 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal poderá prover abrigamento em rede complementar, quer seja através da disponibilização de prédios públicos, devidamente equipados e adequados para essa função e/ou disponibilização de hospedagem em pousadas e hotéis.

§ 1º - As pousadas e hotéis utilizados para abrigamento temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas, e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade de que trata esta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Em todos os locais em que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar estejam abrigadas o Poder Executivo Municipal assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será o responsável por monitorar o cumprimento desta Lei e auxiliar o município na organização dos fluxos de atendimento e acolhida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º - As despesas para garantia do disposto nesta Lei correrão à conta do Município, através da abertura de créditos extraordinários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de junho de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 064/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei 035 que “**Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19**”. *De autoria do Vereadora Suzane Duarte.*

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

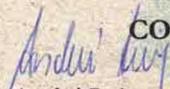
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública, de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e de Saúde e Ação Social que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 035/2020.

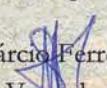
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 035/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

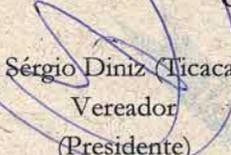
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

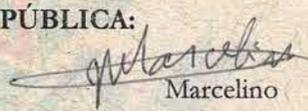
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

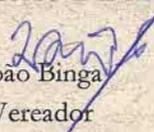
### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

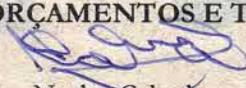
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

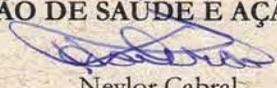
  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
André Leite  
Vereador  
(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 035/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada Legislativo de autoria da Vereadora Suzane Duarte Almada que tem por finalidade adotar medidas relacionadas a proteção social e ao enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O Projeto de Lei em referência busca mitigar os impactos da pandemia da COVID-19 sobre as mulheres em situação de violência no Município de Santa Luzia.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 25 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

## Lista de Recebimento

PL 035/2020

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]